



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem 017/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa o Projeto de Lei Ordinária que tem como objetivo a concessão de isenção e de redução de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); e de Imposto sobre a transmissão Inter Vivos de bens imóveis (ITBI), para empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

Esta medida faz-se necessária a fim de que o Município contribua para a execução do Programa Casa Verde e Amarela, o qual foi instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e tem como escopo diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda.

A possibilidade de participação municipal em programas habitacionais de interesse social encontra previsão na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que autoriza a concessão de incentivos fiscais pelo Município a fim de encorajar e de estimular a execução desses programas.

Na mesma senda, a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, ao dispor sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), também prevê que podem ser concedidos benefícios fiscais para incentivar o SNH de interesse social.

Saliente-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) dispõe que o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, de incentivo e de planejamento¹. Deste modo, o presente Projeto de Lei vai ao encontro do ordenamento jurídico pátrio constitucional e infraconstitucional.

É de se destacar, ainda, que o Município já possui Lei aprovada por esta nobre Edilidade – a Lei Municipal nº 298/2010 -, a qual concede os mesmos benefícios aqui tratados para o âmbito do

¹**Art. 174.** Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado. [...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV. Portanto, não se trata da inserção de novas isenções no arcabouço jurídico municipal, mas da atualização das isenções já existentes, a fim de se coadunarem com a legislação federal atual.

Por fim, considerando que esta gestão municipal tem o compromisso para com as causas sociais dos munícipes de Abaetetuba, bem como tem lutado pelo desenvolvimento do Município, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Câmara.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

Atenciosamente, subscrevo.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI Nº 017/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e redução de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e de Imposto sobre a transmissão Inter Vivos de bens imóveis – ITBI – para empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, e dá outras providências..

A **Prefeita do Município de Abaetetuba**, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município nos empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, especialmente o Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda do município.

Art. 2º. O plano de incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I – Atender às famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas à habitação;

II – Reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III – Fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município de Abaetetuba.

Art. 3º. A construção de empreendimentos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela e demais empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e Imposto sobre a transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI:

I – Isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuem renda igual ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

inferior a 03 (três) salários mínimos;

II – Redução de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a 03 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

§1º. As isenções e reduções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

§2º. As isenções e reduções sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previstas neste artigo abrangem os serviços descritos no item 7º e seus subitens, da Lista de Serviços Anexa à Lei nº 125- A, de 31 de Dezembro de 1999 (Código Tributário do Município de Abaetetuba).

§3º. As isenções e descontos previstos neste artigo para o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI – aplicar-se-ão uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

Art. 4º. Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 5º. O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, objeto da isenção de que trata o Art. 3º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 6º. Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – as edificações mencionadas no Art. 4º da presente Lei, exclusivamente no período em que estejam sendo construídas, na forma do regulamento específico.

Art. 7º. O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças, após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Para que possam usufruir das vantagens descritas nesta Lei, as empresas que aderirem ao Programa Casa Verde e Amarela deverão em contrapartida:

I - Prioritariamente, buscar mão-de-obra local cadastrada no SINE – Sistema Nacional de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Emprego – com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo somente contratar outros trabalhadores na hipótese de indisponibilidade no cadastro do Município;

II - Priorizar a aquisição de insumos a serem utilizados nas obras no Município de Abaetetuba, admitindo-se recorrer a outras praças apenas quando ficar patente a inexistência do produto neste Município ou, ainda que existentes, tenham seus preços superiores aos de outras praças, mediante pesquisa devidamente documentada;

III - Estar em posse de alvará de licenciamento da obra.

Art. 9º. Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita Municipal de Abaetetuba, em 23 de Agosto de 2021.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba